



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

Nos dias 27 e 28 de novembro de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 13 de novembro de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Titular, Rodrigo Dias da Fonseca.

O edital nº 47/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2345/2017, em 06 de novembro de 2017, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Itumbiara e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 285 e 286, expedidos em 31 de outubro de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



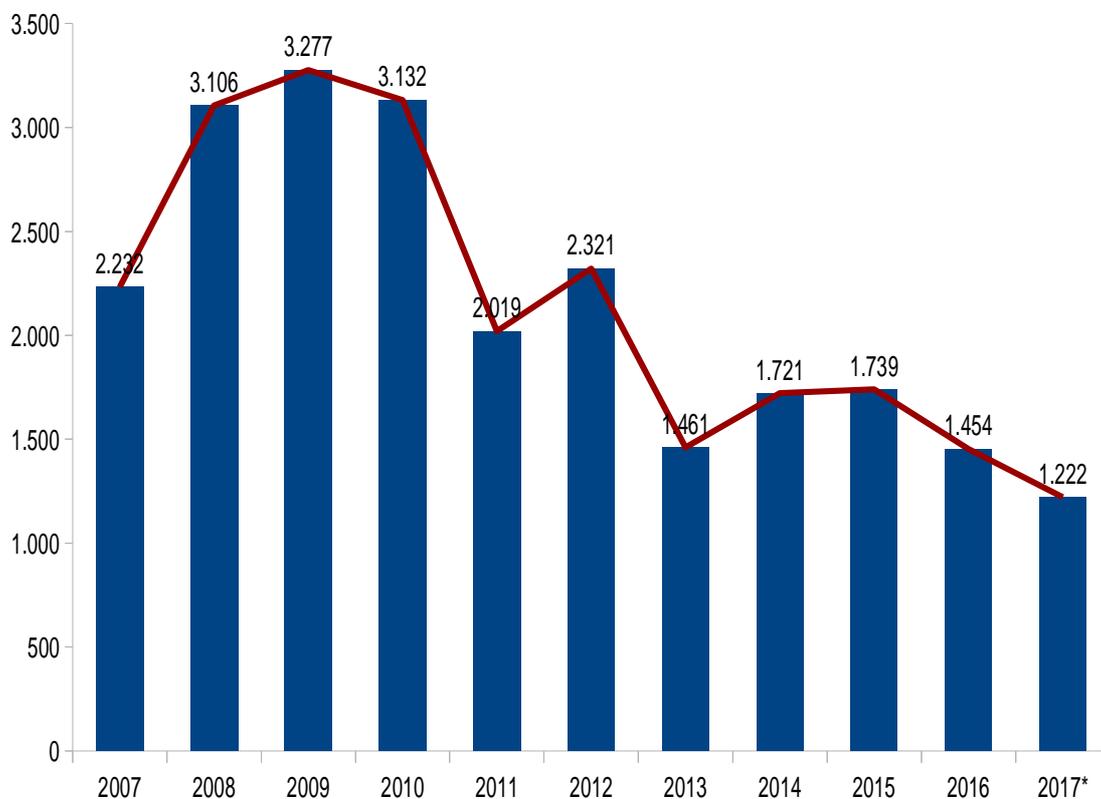
A 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara possui jurisdição sobre os municípios de Bom Jesus de Goiás, Cachoeira Dourada e Itumbiara (sede da Jurisdição).

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Itumbiara, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 10,36% (de 92.883 para 102.513 habitantes¹ em 2017). O município de Itumbiara, localizado na divisa com o Estado de Minas Gerais, é o portal de entrada para a região Sudeste, sendo considerado o maior exportador do Estado, desempenhando importante papel no escoamento da produção agrícola do Sudoeste Goiano. O Produto Interno Bruto (PIB) de Itumbiara é o sétimo maior do Estado de Goiás, com especial destaque na área de prestação de serviços.² A criação do DIAGRI – Distrito Agroindustrial de Itumbiara contribuiu sobremaneira para a instalação de agroindústrias no município, com destaque para: Caramuru Alimentos, Pioneer Sementes, Cooperativa Central dos Produtores de São Paulo, Maeda Agroindustrial, Metalgráfica Rio Industrial, Kenji, Laticínio Sul Goiano, entre outras. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 3.550 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 27.336 pessoas, com salário médio mensal de 2,4 salários mínimos. Cerca de 96% da população vive na área urbana do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 Dados do IBGE disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara



*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), 1.454 novas ações. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, 1.739 processos/ano. O gráfico acima demonstra uma tendência de queda da demanda processual a partir do ano de 2015. Neste exercício, considerando o número de ações protocoladas até outubro, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de 1.466 processos, sinalizando uma estabilidade da demanda. Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 63/2010 do CSJT³, e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de duas Varas do Trabalho na localidade.

3 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

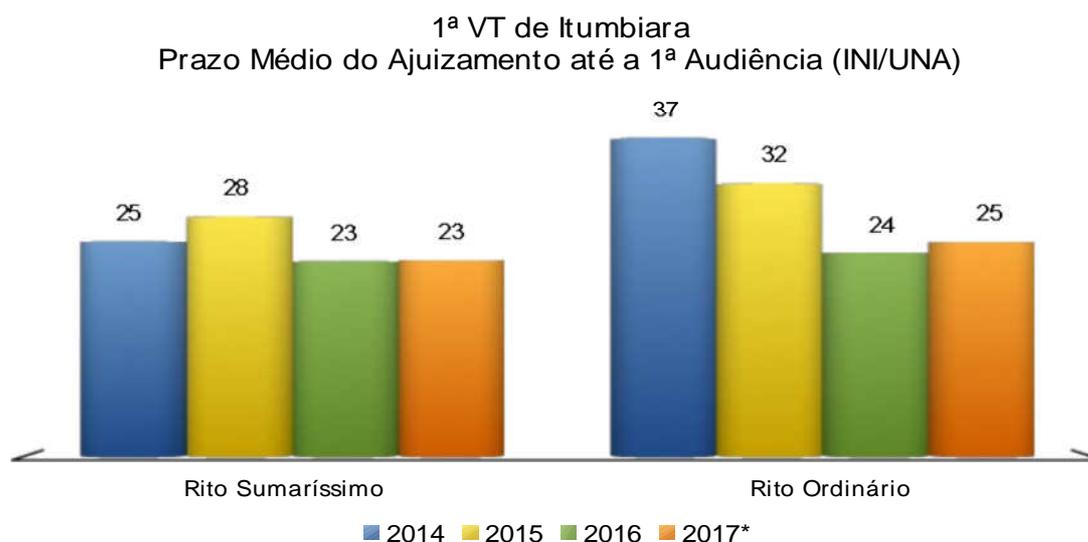
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

1ª Vara do Trabalho de Itumbiara			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.442	120,17	6,55
Instrução	961	80,08	4,37
Una	1	0,08	0,00
ATC Conhecimento	2	0,17	0,01
ATC Execução	40	3,33	0,18
Média	2.446	203,83	11,12

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 220 dias úteis no período correccionado.

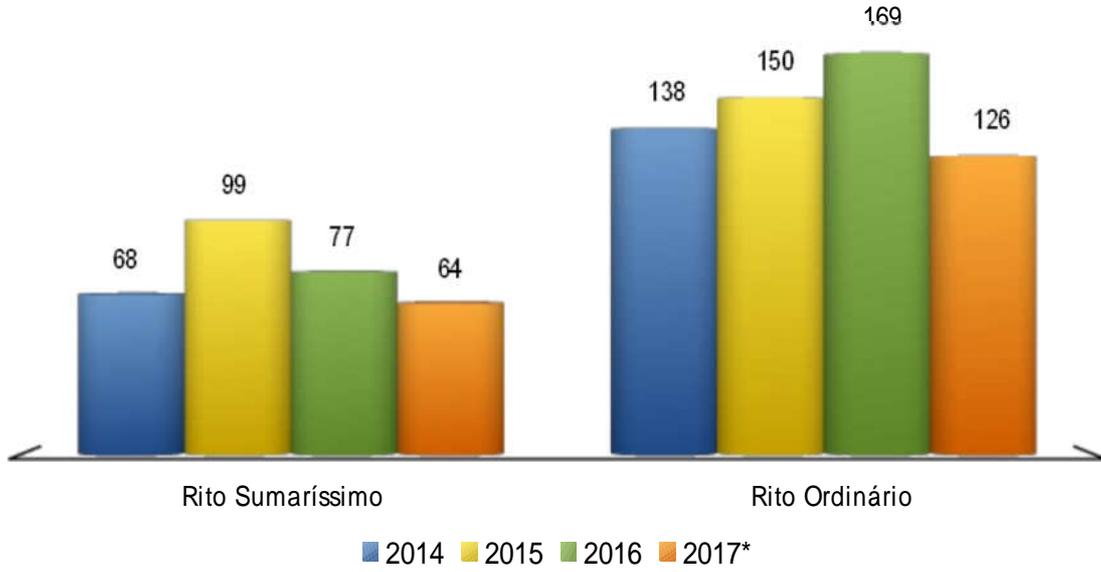
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados titular e auxiliar desta unidade residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento semanal, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPGJT, levando-se em conta, ainda, os prazos médios de duração dos processos aferidos nesta visita correccional.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



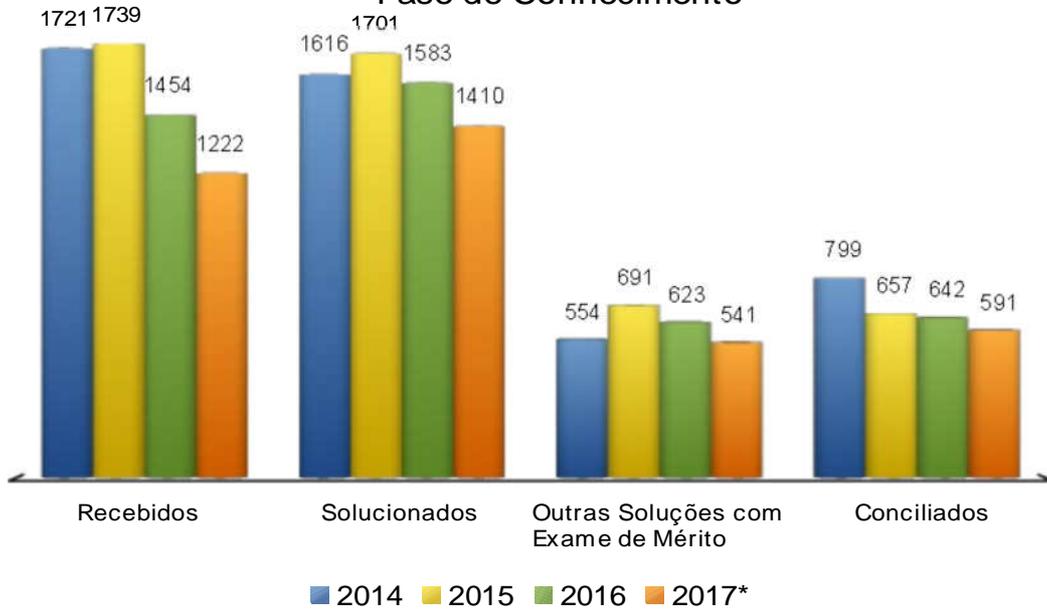
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

1ª VT de Itumbiara
 Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



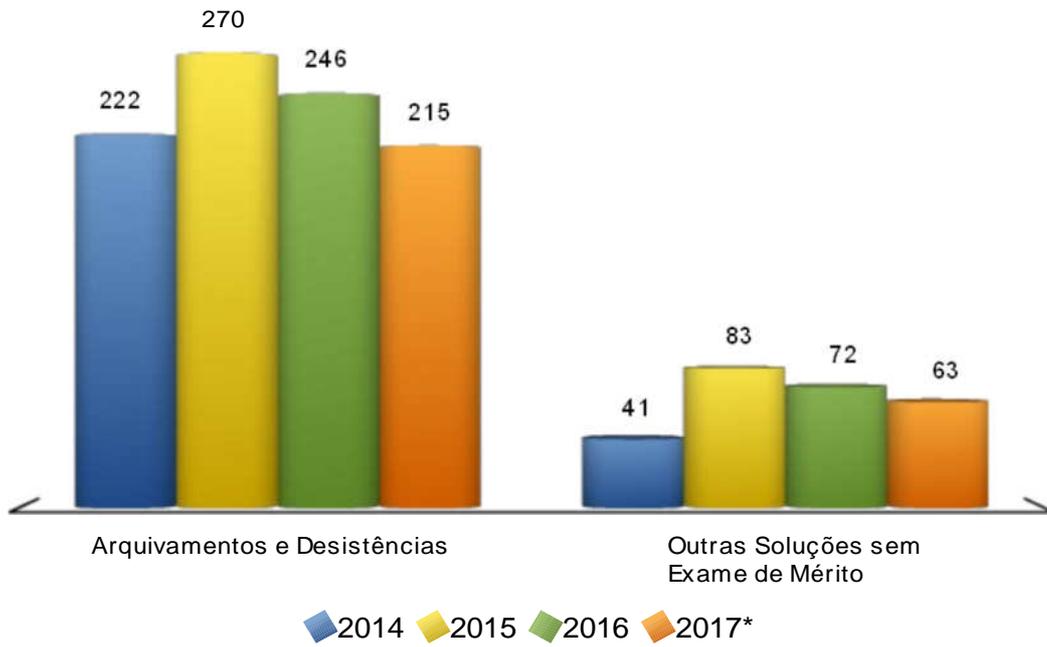
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

1ª VT de Itumbiara
 Fase de Conhecimento



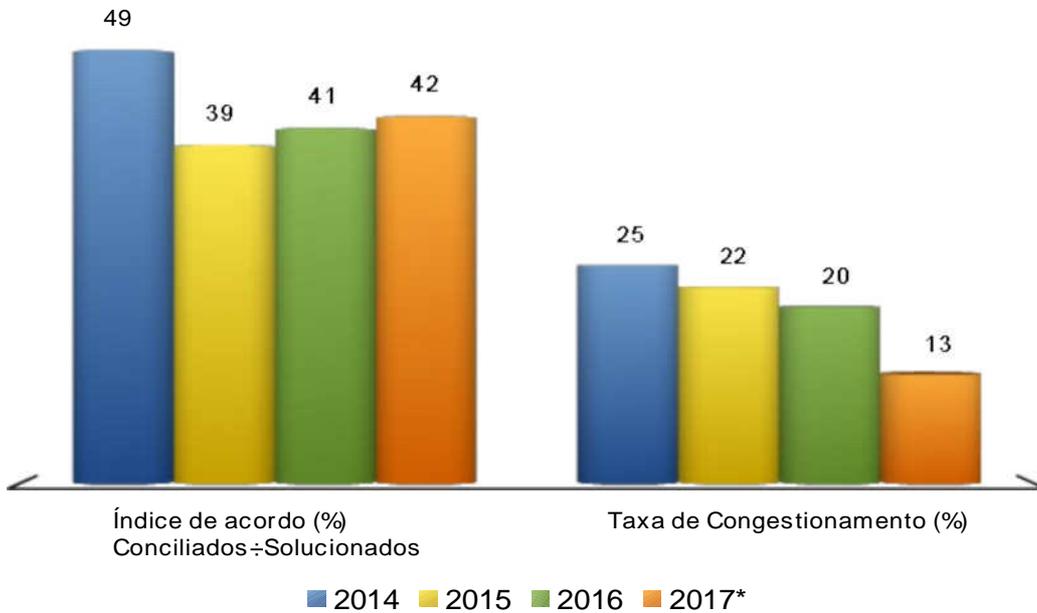
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

1ª VT de Itumbiara Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

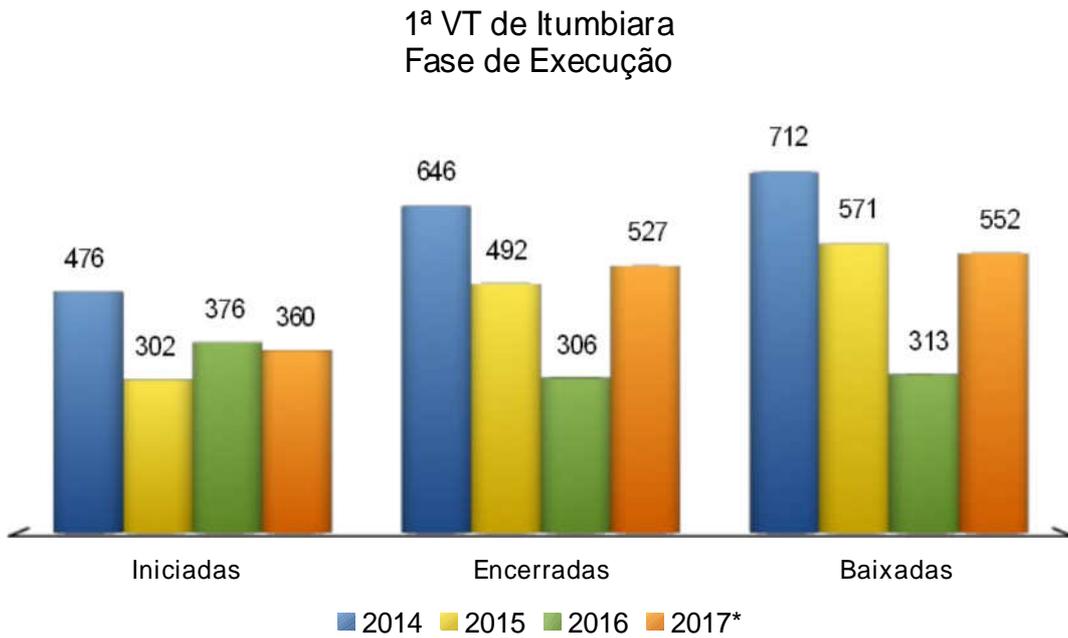
1ª VT de Itumbiara Fase de Conhecimento



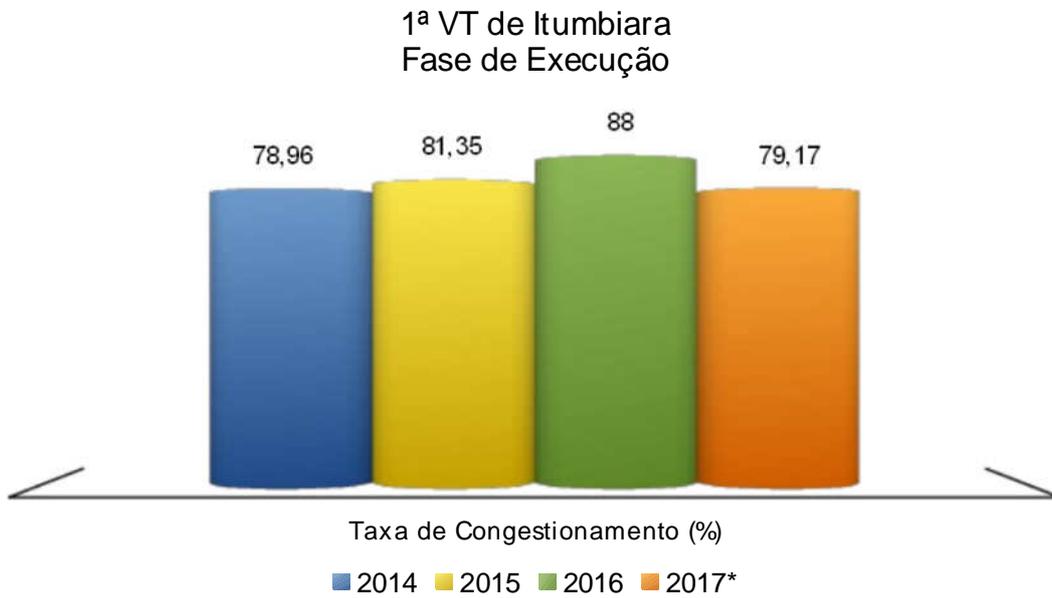
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram certa estabilidade nos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, com tendência de queda neste exercício. Os dados deste ano já sinalizam pela manutenção desses prazos em patamares inferiores à média da Região e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Com efeito, os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, apontam que o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de 23,44 dias no ano de 2016, sofreu ligeira alteração neste exercício, passando para 23,14 dias (até o mês de outubro); no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de 24,29 dias em 2016 para 25,27 dias até o mês de outubro deste ano. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de 77,41 dias em 2016, sofreu redução neste exercício (até o mês de outubro), passando para 63,87 dias; no rito ordinário, a média foi reduzida de 168,64 dias em 2016, para 125,85 dias em 2017 (de janeiro a outubro). É notória, portanto, a tendência de redução dos prazos médios desta Vara, indo ao encontro da meta estabelecida por esta Corregedoria Regional, no sentido de se manter o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional abaixo de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos do rito sumaríssimo e ordinário. De igual modo, merece destaque o baixo índice de congestionamento na fase de conhecimento no exercício anterior, de apenas 20%, com tendência de queda neste exercício, fruto da significativa redução do tempo médio de duração dos processos neste juízo (conforme item 1 do Relatório de Correição). Por fim, o Desembargador-Corregedor destacou que a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara apresentou excelente resultado no cumprimento da Meta 1 em 2016, com percentual de 109% (1.454 processos recebidos e 1.583 solucionados), o que vem se repetindo neste exercício, com percentual de 128% (distribuídos 1.222 processos e solucionados 1.410 processos), considerando o período de janeiro a outubro.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 83,02% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara iniciou 376 e baixou 313 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 88%, muito acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, com a redução da Meta para 90%, a unidade iniciou 360 e baixou 552 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de 169,59%, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor.

4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analisadas as informações lançadas no item 6.3 do Relatório de Correição, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 778 protocolizações no período de outubro/2016 a setembro/2017, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 36.608. Nada obstante, segundo o que foi apurado nesta visita correicional, o reduzido número de protocolizações se deve ao fato de a unidade ter iniciado o uso da ferramenta SABB somente a partir de outubro/2017. O Desembargador-Corregedor recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho que continue a utilizar o sistema SABB de forma efetiva (diária).

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado SAJ-18, do movimento "SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA", nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 8 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 A observância às disposições contidas no art. 76 do PGC, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, e a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 4 e 10 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.3 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá,

também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.4 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 7.2 – 16 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos movimentos referentes ao início e fim da execução, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 49 do PGC, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado nos itens 7.2 – 11 e 13 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no artigo 177, § 4º, do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 10 do Relatório de Correição;

7.1.2 Com relação à observância da Recomendação TRT 18ª SCR nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no item 7.2 – 7 do Relatório de Correição;

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Nesta correição, o Desembargador-Corregedor constatou que tem sido realizadas audiências pelo “Núcleo Permanente de Conciliação” deste juízo sem a presença física de magistrado nesta unidade jurisdicional. Não bastasse, quando não foi obtida a conciliação, está havendo a apresentação de defesa, concessão de prazo à parte contrária para impugnação, além de registro de requerimentos feitos pelas partes, para análise posterior do magistrado. As audiências realizadas pelo NPC deste juízo estão indo além de suas atribuições, substituindo, em regra, a audiência inicial, sem a presença de um magistrado na sede de Vara. Nem mesmo a submissão dos atos processuais praticados pelo NPC para posterior ratificação pelo magistrado lotado neste juízo, supre tal requisito, além de não encontrar guarida à vista da edição da Resolução nº 174/2016, do CSJT, que regra a atuação dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, à qual devem se submeter todos os órgãos aos quais atribuídas as atividades de mediação e conciliação na Justiça do Trabalho, independentemente de sua denominação anterior, que inclusive deve se adequar à definida naquele normativo, assim dispondo em seu artigo 6º, § 1º, verbis: “Os Tribunais Regionais do Trabalho criarão Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, unidade(s) do Poder Judiciário do Trabalho vinculado(s) ao NUPEMEC-JT, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho. § 1º. As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSC-JT contarão com presença física de magistrado, o qual poderá atuar como conciliador e mediador e supervisionará a atividade dos conciliadores e mediadores, estando sempre disponível às partes e advogados, sendo indispensável a

presença do advogado do reclamante.” Vê-se, portanto, que a presença física de magistrado na sede da VT durante a realização de qualquer audiência, ainda que a cargo do Núcleo ou CEJUSC, mesmo quando voltada exclusivamente para a tentativa de conciliação, é imposição que não admite qualquer tipo de contemporização e/ou flexibilização, não podendo ser suprida por posterior ratificação por magistrado dos atos então praticados, ou mesmo ter a supervisão física substituída por qualquer outra proporcionada por quaisquer meios telemáticos, ainda que seja por vídeoconferência. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor determinou a este juízo que se abstenha de realizar qualquer tipo de audiência sem a presença física de um magistrado na sede da Vara do Trabalho.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara recebeu 1.638 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 1.501 e 2.000 processos ao ano, um quadro de 11 a 12 servidores (descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na Resolução Administrativa nº 160/2016 deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. **(cumprida)**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara atingiu o percentual de 108,80% no cumprimento dessa meta (1.454 processos recebidos e 1.583

solucionados), índice muito superior àquele registrado em 2015 (98%), demonstrando o comprometimento e a operosidade dos magistrados titular e auxiliar.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau. **(cumprida)**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara atingiu o percentual de 108,26%, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo excelente desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 45,09%, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara atingiu o percentual de 40,56% no cumprimento dessa meta, acima da média regional, que ficou em 39,48%, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara atingiu o percentual de 83,02% no cumprimento dessa meta (376 execuções iniciadas e 313 baixadas), desempenho acima da média regional (76,36%).

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau. **(não aplicável na unidade)**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara não possuía ação coletiva distribuída até 31/12/2013 pendente de solução.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos. **(cumprida)**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara atingiu o percentual de 166,60%, resultado acima da média regional (113,53%), com diminuição no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 51 em 31/12/2015, para 30 ao final do exercício de 2016.

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida até o mês de outubro)

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a outubro de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de 128,11% (distribuídos 1.222 processos e solucionados 1.409 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 530 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 497 foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de outubro, a unidade solucionou mais 28 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 110,06%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 55,89%, acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 50,16%, um pouco abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Itumbiara, que foi de 50,21%, ao passo que, até o mês de outubro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 51,48%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, considerando que a meta em análise fixa em 54% a cláusula de barreira, o Desembargador-Corregedor encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, aumentando o índice de conciliação em, pelo menos, 2,52%, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal, neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida até o mês de outubro)

Foram iniciadas, até outubro de 2017, 361 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 551 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 169,59%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (não aplicável na unidade)

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida até o mês de outubro)

A unidade possui 44 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de outubro, a unidade recebeu mais 48 processos e julgou 79, totalizando 13 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 331,69%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida até o mês de outubro)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em 153 dias. Particularmente na 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, o prazo médio em 2016 foi 133 dias. Conforme anotado no

item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, até outubro de 2017, está em 98 dias.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara está sendo muito bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela aferição dos prazos médios de duração dos processos em 2016 e neste exercício, muito abaixo da média da Região e do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. É motivo de destaque nesta oportunidade a inexistência de pendências processuais acima do limite legal e o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2016, alcançando o índice de 109%, muito acima daquele aferido em 2015 (98%), o que vem se repetindo neste exercício, com produtividade superior à 100%, razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Juízes Rodrigo Dias da Fonseca, Titular desta Vara do Trabalho, e Marcelo Alves Gomes, Auxiliar, externando a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Mereceu especial destaque o excelente índice de produtividade aferido no cumprimento da Meta 5 do CNJ, de 169,59%, o que se deve, em larga medida, ao regular impulsionamento dos processos na fase executória pela Secretaria da Vara. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor de Secretaria, Oriel de Sousa Lima, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu aos

magistrados Titular e Auxiliar, bem como ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 17 horas do dia 27 de novembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 27 de novembro de 2017.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

